

DESPACHO - TRE-ES/PRE/DG/GAB-DG

Exmo. Sr. Des. Presidente,

Trata-se de contratação, em caráter emergencial, de empresa para aquisição emergencial de 925 extensões elétricas e 5.568 fones de ouvido a serem utilizados nas Eleições 2024.

Para tanto, no Memorando nº 725/2024, a SALMOP (1189352) informa que as empresas vencedoras para os referidos itens no certame objeto do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 (SEI nº 0006206-55.2023.6.08.8000), não entregaram os materiais. Também não foi entregue o acréscimo de fone de ouvido, objeto de aditamento nos autos SEI nº 0002387-76.2024.6.08.8000.

Ressalta a importância dos materiais para a realização do pleito 2024.

Nos docs. id. 1189381 e 1189381, foram juntados o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

A Seção de Compras encaminha a competente pesquisa de mercado (1197373/1197414), tendo a empresa Braslync Comércio Eletrônico Ltda encaminhado a proposta de menor valor para o item 01 – Fone de Ouvido e a empresa I.R. Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – EPP para o item 02 – Extensão Elétrica.

A COF (1199594) informa que a despesa é classificada orçamentariamente como "atividade", possuindo natureza ordinária e rotineira, destinada à manutenção de ações governamentais, estando incorporada ao orçamento na Ação de Eleições destinado a este Tribunal e possui somente a finalidade de manutenção das atividades relacionadas à realização de Eleições, não se tratando, portanto, de despesa nova decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, razão pela qual, conforme decisão nos autos SEI 0000022-59.2018, fundamentada no Acórdão TCU nº 883/2005, não se enquadra na exigência prevista no art. 16 da LRF - LC 101/2000.

A SEPLAN (1199671) noticia a existência de disponibilidade orçamentária.

No doc. 1199803, a SALMOP junta o Termo de Referência definitivo, com prazo de entrega dos materiais até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Ato contínuo, a Seção de Licitação (1200440) traz à colação o dispositivo da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação direta em situações emergenciais, conforme se segue:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial."

Sob as referidas balizas, para o caso em tela, destaca:

"1 - Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública

As empresas contratadas para a entrega dos materiais não concretizaram a entrega dos mesmos, conforme informado pela SALMOP (1189352).

2 - Necessidade de urgência no atendimento da situação

Os materiais são necessários para uso nas próximas eleições, que ocorrerão em 06/10/2024. Observo que o prazo já encontra-se bastante exíguo, pois há a necessidade de um prazo de entrega aos futuros contratados de 30 dias e, após a entrega, haverá a necessidade de que a SALMOP trabalhe para a separação e expedição do material a todas as Zonas Eleitorais, para que estas, então, atuem para separar os materiais para as Seções Eleitorais.

3 - Situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos

As extensões elétricas são necessárias para o correto posicionamento das urnas em determinadas Seções Eleitorais, para que o equipamento não fique próximo a janelas, comprometendo o sigilo do voto. Os fones de ouvido são necessários como equipamento de acessibilidade, para uso de eleitores com deficiência visual.

4 - Limitação da contratação emergencial à parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade

Os materiais solicitados são para uso exclusivo nas próximas Eleições.(....)”

A SAO (1201403) submete os autos à apreciação superior, objetivando obter autorização para aquisição emergencial de 925 extensões elétricas e 5.568 fones de ouvido com as empresas I.R. Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – EPP e Braslync Comércio Eletrônico Ltda – EPP, respectivamente, para utilização nas Eleições 2024.

Ante o exposto, considerando as informações coligidas nos autos, das quais inferem-se a urgência efetiva e imediata, os prejuízos que a ausência dos materiais poderá acarretar, considerando tratar-se de materiais para as eleições que se avizinha, assim como a incoerência de desídia administrativa ou falta de planejamento, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à apreciação de V. EX^a. sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação pretendida, nos moldes esposados pela SAO, com prévia análise e manifestação da d. Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista dos contratados no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto às contratadas, a ser verificado junto ao SICAF e demais cadastros pertinentes.

Em caso de acolhimento, sugiro a remessa dos autos à SAO para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 30/07/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1202027** e o código CRC **CA42117A**.